

GOVERNO DO ESTADO

DIÁRIO OFICIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Porto Alegre, Quarta-feira, 19 de Janeiro de 2022

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA

LUIZ HENRIQUE VIANA

Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Gabinete

LUIZ HENRIQUE VIANA

Av. Borges de Medeiros, 1501, 7º andar - Bairro Praia de Belas
Porto Alegre / RS / 90119-900

Protocolo: 2022000667083

RESOLUÇÃO CRH Nº 397 de 2022

Aprova a obrigatoriedade da adoção de critérios, de condicionantes, de acompanhamento e de vedação no uso do Fundo de Investimentos de Recursos Hídricos – FRH tanto em relação quanto ao passivo potencial quanto para o exercício financeiro anual

O **Presidente do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 10.350, de 30 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto n.º 36.055, de 04 de julho de 1995, e suas posteriores modificações aplicáveis à matéria, e **“AD REFERENDUM” do Conselho de Recursos Hídricos do Rio Grande do Sul – CRH/RS**,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a obrigatoriedade de adoção de critérios, de condicionantes, de acompanhamento e de vedação em cada deliberação do Conselho de Recursos Hídricos no uso do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos para os projetos estratégicos em recursos hídricos, levando em conta eventuais emergencialidades e considerando o disposto no artigo 3º da Lei Estadual 8.850/1989;

Parágrafo Único – As diretrizes dispostas no art. 1º são obrigatoriamente aplicáveis tanto para o uso do FRH/RS em relação ao passivo potencial quanto para os exercícios financeiros anuais.

Art. 2º - A execução orçamentária e financeira do Fundo de Investimentos em Recursos Hídricos deverá contemplar a aplicação do artigo 3º da Lei Estadual 8.850/1989 tanto em relação ao passivo potencial quanto do exercício financeiro anual;

Art. 3º - Todos os serviços e obras de engenharia a serem executadas com recursos do Fundo de Recursos Hídricos - FRH, de maneira integral ou parcial deverão possuir responsabilidade técnica - ART ou similar, dependendo da área de atuação, evitando-se assim criar passivos administrativos e técnicos ao executor.

Art. 4º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de janeiro de 2022.

Luiz Henrique Viana,

Presidente do CRH/RS

Carmem Lúcia Silveira da Silva,

Secretária Executiva do CRH/RS, em exercício